Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã – MS, 22 de dezembro de 2005 Edição 0003 R\$ 1,00 Página 04

Prefeito decreta ponto facultativo

O prefeito Flávio Kayatt assinou decreto estabelecendo que nesta sexta-feira, 23 de dezembro, não haverá expediente na Prefeitura. O ponto facultat ivo também será estabelecido na sexta-feira, dia 30 de dezembro. O decreto ressalta, porém, que serviços considerados essenciais, não poderão sofrer interrupções.

A íntegra do decreto assinado por Kayatt está publicada nesta edição.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 4958/2005.

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º - Será facultativo o ponto nas repartições Públicas da
Administração Direta e Indireta, os dias 23 e 30 de dezembro de
2005 (sexta-feira) por período integral.

Artigo 2º - Ficam excluídos no disposto do artigo anterior as repartições em que os serviços não poderão sofrer interrupções.
 Artigo 3º - Este decreto entrará emvigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 21 de Dezembro de 2005.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Leinº 3459, de 20 de dezembro de 2005.

Autoriza a doação da área de terreno localizada na Rua Santo Ângelo, Vila Reno, nesta cidade de Ponta Porã ao Centro de Tradições Gaúchas Querência da Saudade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao centro de Tradições Gaú chas "Querência da Saudade", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.887.858/0001-08, estabelecida na Rua Rio Branco nº 1740, a área de terreno determinada pelo Lote 07 da Rua Santo Ângelo, medindo 15,00 X 42,25 com área de 633,75m2, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com o lote 06; Ao Sul: com o lote 08; A Leste: com a Rua Santo Ângelo; A Oeste: com os Lotes 04 e 05.

Artigo 2.°. O imóvel supramencionado deverá ser destinado à ampliação da Sede Cultural do Centro de Tradições Gaúchas "Querência da Saudade".

Artigo 3.°. O Centro de Tradições Gaúchas "Querência da Saudade", deverá concluir a construção da ampliação da Sede Social no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 4.°. A área de terreno doada não poderá ser alienada, penhorada, ou sofrer qualquer gravame enquanto não satisfeitas as exigências desta Lei •

Artigo 5.°. Não ocorrendo o término da ampliação da Sede Social no prazo determinado no artigo terceiro, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município independente de qualquer indenização.

Artigo 6.°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de Dezembro de 2005.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal